



C0078245A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.802-A, DE 2016

(Do Sr. Rafael Motta)

Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. GLAUBER BRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São dispensados de pagamento de taxas administrativas, em instituições privadas de Ensino Superior, os universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou o Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se:

I. taxas administrativas: taxas aplicadas para transferência interna e externa, repetência, reposição de avaliações, inscrição em eventos científicos da instituição, expedição de documentos e consultas, dentre outros serviços administrativos.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o universitário deverá estar com matrícula ativa no Programa Universidade para Todos (ProUni) ou no Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. Em casos de trancamento ou suspensão de matrícula, o universitário ficará suspenso do estabelecido nesta Lei até o momento da reativação, se assim o fizer.

Art. 3º O universitário não será dispensado do pagamento de taxas internas, caso ultrapasse o percentual permitido de reprovações, exigido pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) e pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas de Ensino Superior do Brasil costumam cobrar taxas administrativas para os seguintes serviços: realização de transferência interna e externa; repetência; reposição de avaliações; inscrição em eventos científicos; expedição de documentos e consultas diversas; entre outras atividades administrativas básicas, classificadas como rotineiras.

Porém, essas cobranças esbarram na realidade social de universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou com o Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Exatamente por serem beneficiados com essas iniciativas de cunho social, os universitários em questão comumente sofrem com problemas financeiros, ficando os mesmos, assim como as suas famílias, impedidos de assumir outras despesas não previstas no orçamento doméstico.

É importante ressaltar que a recente crise financeira, infelizmente, intensificou e problematizou a situação desses jovens brasileiros. Isso porque a conjuntura atual agravou o quadro do desemprego, comprometendo a renda familiar de muitos dos beneficiados e, consequentemente, a sua capacidade de arcar com custos além dos já previstos quando da aprovação do seu perfil nos referidos programas.

Devemos reiterar a preocupação em impetrar e aprovar este projeto de Lei, já que aproximadamente 3,6 milhões de estudantes de todo o país são beneficiados com tal medida, sendo 1,5 milhão deles do ProUni e os outros 2,1 milhões contemplados com o Fies, segundo dados oficiais publicados pelo Governo Federal.

Portanto, de modo a garantir o sonho desses brasileiros, a proposição nada mais faz que incentivar a permanência dos mesmos na instituição e curso de origem, a partir da redução das suas despesas com trâmites internos, sendo a aprovação da matéria um passo importante para contribuirmos com o incentivo às ações de educação, motivo pelo qual conto com o apoio dos pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016.

Deputado Rafael Motta
PSB/RN

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Rafael Motta, pretende isentar os alunos beneficiados por bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou signatários de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) do pagamento de taxas administrativas cobradas pelas Instituições de Educação Superior (IES) privadas em que estudam. Entende-se por ‘taxas administrativas’ aquelas *“aplicadas para transferência interna e externa, repetência, reposição de avaliações, inscrição em eventos científicos da instituição, expedição de documentos e consultas, dentre outros serviços administrativos”* e define-se que poderão usufruir do benefício postulado os alunos com bolsas e contratos ativos nos dois Programas oficiais. Nos casos de trancamento ou suspensão de matrícula, o aluno não usufruiria das vantagens estabelecidas na lei, a menos que reactive sua matrícula ou contrato FIES, ou, ainda, caso exceda o percentual permitido de reprovações exigido pelos dois programas.

Em sua justificativa, o ilustre autor afirma que tais cobranças

“esbarram na realidade social de universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou com o Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Exatamente por serem beneficiados com essas iniciativas de cunho social, os universitários em questão comumente sofrem com problemas financeiros, ficando os mesmos, assim como as suas famílias, impedidos de assumir outras despesas não previstas no orçamento doméstico.” Lembra ainda que a situação de crise econômica pela qual passa o País torna mais grave a situação destes milhares de alunos mais carentes, que usufruem dos benefícios assinalados. E conclui, afirmando que *“de modo a garantir o sonho desses brasileiros, a proposição nada mais faz que incentivar a permanência dos mesmos na instituição e curso de origem, a partir da redução das suas despesas com trâmites internos, sendo a aprovação da matéria um passo importante para contribuirmos com o incentivo às ações de educação(...).”*

Este projeto foi apresentado na Casa em 12/07/2016 e a Mesa Diretora o encaminhou às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita ordinariamente.

O projeto deu entrada na Comissão de Educação em 05.08.2016 e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Educação, para análise e emissão de Parecer, a proposta de que sejam isentos do pagamento de taxas administrativas os matriculados em instituições privadas, com e sem fins lucrativos, que se beneficiem de bolsas integrais ou parciais do Programa ProUni ou sejam contratantes do Fundo de Financiamento Estudantil -FIES. Trata-se de um pleito oportuno e justo, no nosso entendimento.

Pela legislação em vigor, são aptos a concorrer às bolsas parciais ou integrais do ProUni os estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica ofertados por instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. As bolsas referem-se às semestralidades ou anuidades cobradas na forma da lei; as integrais são concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio). As bolsas parciais (50% ou 25%) cujos critérios de distribuição são definidos em regulamento pelo Ministério da Educação (MEC), são

concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação. Também o estudante que tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral, pode candidatar-se, tanto quanto os estudantes com deficiência. Por outro lado, os professores da rede pública de ensino, independentemente da renda, têm direito à bolsa nos cursos de licenciatura, normal superior e Pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica. O aluno a ser beneficiado será então pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Quanto ao FIES, podem se candidatar os alunos regularmente matriculados em cursos superiores de graduação não gratuitos, oferecidos por instituições que tenham aderido ao processo seletivo e que tenham obtido avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Ainda que não se diga explicitamente, é de se supor que os interessados no financiamento estudantil sejam os alunos que não têm condições, por si ou suas famílias, de pagar as semestralidades ou anuidades cobradas pelas instituições de ensino superior em que desejam estudar.

Presumindo serem econômicas as principais razões pelas quais os estudantes buscam o ProUni e o Fies é contraditório que se queira cobrar taxas administrativas, quase nunca baratas, desses alunos bolsistas ou contemplados com financiamento do FIES por não terem como pagar mensalidades.

Entendemos, portanto, que, sem dúvida, é oportuna, justa e meritória a proposta do ilustre colega Dep. Rafael Motta e por isso, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe.

Por fim, solicitamos dos Pares na Comissão de Educação a aprovação de nosso voto, pelas razões aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.802/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glauber Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, AJ Albuquerque, Aliel Machado, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, JHC, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, José Guimarães, Luizão Goulart, Margarida Salomão, Sidney Leite, Sóstenes Cavalcante e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO